

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

Aprovado

A Direção da DGADR

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

ÍNDICE

1	Siglas.....	3
2	Objetivo	3
3	Âmbito.....	3
4	Referências	4
5	Responsabilidades	4
6	Procedimento	5
6.1	Disposições gerais.....	5
6.1.1	Importadores / destinatários	5
6.2	Origem do produto – verificação no país terceiro - regras de equivalência	7
6.3	COI – Certificado de inspeção para exportação para a União Europeia	8
6.4	Controlos oficiais das remessas	9
6.5	Regimes aduaneiros especiais	12

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

1 SIGLAS

AC Autoridade Competente

AT Autoridade Tributária e Aduaneira

CE Comissão Europeia

COI Certificado de Inspeção (*Certificate of Inspection*)

DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

OC Organismo de Controlo

PB Produção Biológica

TRACES Trade Control and Expert System

UE União Europeia

2 OBJETIVO

O presente procedimento visa estabelecer as principais linhas orientadoras a prosseguir pelos importadores, ou pelos seus representantes, de produtos biológicos e em conversão a partir de países terceiros, destinados a serem comercializados de forma a garantir a aplicação correta e uniforme das disposições aplicáveis à introdução em livre prática destes produtos no mercado comunitário em conformidade com o artigo 45º do Regulamento (UE) 2018/848.

3 ÂMBITO

O presente procedimento aplica-se aos operadores que pretendem importar um produto de um país terceiro para ser colocado no mercado da União como produto biológico ou produto em conversão.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

4 REFERÊNCIAS

Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) 834/2007 do Conselho.

Regulamento de Execução (UE) 2021/2307 da Comissão de 21 de outubro de 2021 que estabelece regras no respeitante à documentação e às notificações exigidas no caso dos produtos biológicos e em conversão destinados a importação para a União

Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.

Para consulta da legislação complementar atualizada:

<https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/agricultura-e-producao-biologica>

https://agriculture.ec.europa.eu/farming/organic-farming/legislation_en

[Acordos bilaterais \(europa.eu\)](#)

5 RESPONSABILIDADES

Compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto autoridade competente no âmbito da produção biológica, definir e coordenar os procedimentos de controlo à importação de produtos biológicos.

Compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural a concessão e atualização de direitos de acesso ao sistema TRACES NT - COI dos operadores, das autoridades de controlo e dos organismos de controlo, bem como dos despachantes de alfândega (responsáveis pela mercadoria).

Compete à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária a execução dos controlos documentais, incluindo os físicos.

Compete à Autoridade Tributária e Aduaneira supervisionar o comércio da comunidade

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

com países terceiros.

Compete aos importadores, ou aos seus representantes, assegurar o registo da informação, incluindo documentos de suporte, necessário à emissão do COI na plataforma TRACES.

6 PROCEDIMENTO

6.1 Disposições gerais

Sem prejuízo das obrigações e procedimentos previstos na legislação geral aplicável à importação de produtos agrícolas e géneros alimentícios incluindo animais e alimentos para animais e material de reprodução vegetal, em território nacional, nomeadamente no que respeita aos controlos oficiais para os produtos de origem não animal destinados à alimentação humana e aos controlos fitossanitários, ou ao controlo veterinário sobre os produtos de origem animal destinados à alimentação humana e produtos destinados à alimentação animal, para efeitos de importação de produtos biológicos e em conversão, importa atender a um conjunto de condições e formalidades previstas na legislação comunitária aplicáveis aos produtos biológicos, nomeadamente:

- A origem do lote ou remessa a importar;
- O certificado de inspeção a emitir pelo organismo ou autoridade de controlo do país terceiro a disponibilizar no sistema TRACES e que acompanha todas as remessas de produtos biológicos e em conversão importados;
- A associação de todos os importadores a um organismo ou autoridade de controlo.

6.1.1 Importadores / destinatários

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

O Regulamento de execução (UE) 2021/2307 DA COMISSÃO de 21 de outubro de 2021 estabelece as regras a cumprir por determinados operadores da União no que respeita às remessas que dão entrada na União e após a introdução de remessas ou de parte de remessas em livre prática na União.

Esses operadores incluem os **importadores** que apresentam as remessas para introdução em livre prática na União, ou os **operadores que agem em seu nome** e os **destinatários**, incluindo os primeiros destinatários, que recebem as remessas ou partes das mesmas remessas.

Notificação prévia

O importador ou, conforme aplicável, o operador responsável pela remessa e previamente à chegada da mesma aos postos de controlo fronteiriço, preenche e submete a parte pertinente do certificado de inspeção no sistema informático veterinário integrado (TRACES).

O importador procede à notificação prévia junto das seguintes entidades:

- a) à autoridade competente;
- b) ao organismo ou autoridade de controlo do importador

a) Notificação à Autoridade competente

Para efeitos do cumprimento do Artigo 34.º, ponto 1 do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, o operador deve declarar a sua atividade às autoridades competentes do Estado Membro em que a referida atividade é exercida e sujeitar a sua empresa ao sistema de controlo.

A responsabilidade do registo de notificação é do operador que se encontra no regime de controlo. Este compromete-se a respeitar o conjunto das disposições comunitárias e nacionais que regulamentam o modo de produção biológico.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

Para proceder à notificação como importador, o operador que realiza o processo comercial e fiscal de importação que consiste em trazer um produto biológico de país terceiro para o país de referência, deve consultar o PO-013 – Notificação da atividade em Produção Biológica em

https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/val/bio/Biologica/PO_MPB_Notificacao_Atividade.pdf

A notificação corretamente preenchida deve ser submetida via eletrónica, através do formulário, concebido para operador importador, disponível na página eletrónica da DGADR em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>.

A referência à Produção Biológica e ao uso do logótipo europeu está sujeita à autorização específica do Organismo de Controlo e Certificação, não sendo suficiente notificar a atividade.

b) Notificação ao organismo ou autoridade de controlo do importador

O importador comunica ao respetivo organismo de controlo a previsão da chegada da remessa.

6.2 Origem do produto - verificação no país terceiro - regras de equivalência

Um produto pode ser importado de um país terceiro para ser colocado no mercado da União como produto biológico ou produto em conversão se:

- 1) cumprir **as regras equivalentes desse país terceiro** em matéria de produção e controlo e,
- 2) se fizer acompanhar de um **COI** emitido pelas autoridades competentes e pelas autoridades ou organismos de controlo desse país terceiro.

O importador deve verificar a conformidade do organismo de controlo do país terceiro.

As listas atualizadas dos países terceiros e dos organismos de controlo reconhecidos para as Importações de produtos biológicos podem ser consultadas em:

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

https://agriculture.ec.europa.eu/farming/organic-farming/trade_pt

[Comércio - Comissão Europeia \(europa.eu\)](https://comercio-comissao-europeia.europa.eu)

6.3 COI - Certificado de inspeção para exportação para a União Europeia

O certificado de inspeção original deve estar em conformidade com o modelo previsto no Anexo – Parte I e Parte II do [Regulamento Delegado \(UE\) 2021/2306](#).

Cabe às autoridades de controlo fronteiriço do Estado-Membro onde a remessa/lote é introduzida em livre prática na União a validação do certificado de inspeção.

Para que o COI possa ser validado terão de se verificar os seguintes pontos:

- a) O organismo ou autoridade de controlo que procedeu à verificação da remessa emitiu para cada remessa e antes de esta sair do território do país terceiro de exportação ou de origem, um certificado de inspeção de acordo com o **Modelo de certificado de inspeção e utilização do TRACES**;
- b) O certificado de inspeção carregado no TRACES vem acompanhado de:
 - resultados das análises ou testes efetuados nas amostras colhidas, quando aplicável;
 - documentos comerciais e de transporte, nomeadamente o conhecimento de embarque, as faturas e a lista de embalagens;
- c) O certificado de inspeção inclui um selo eletrónico qualificado:
 - na língua oficial ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro do posto de controlo fronteiriço de entrada no território da União, no caso dos produtos sujeitos a controlos oficiais em postos de controlo fronteiriços;
 - na língua oficial ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro no qual a remessa será introduzida em livre prática, no caso de produtos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

Aquando da introdução em livre prática de um lote de produtos biológicos o importador ou o seu representante deverá ter em sua posse o **certificado de inspeção, validado pela DGADR** através da decisão da autoridade competente.

6.4 Controlos oficiais das remessas

- A autoridade competente num posto de controlo fronteiriço efetua controlos oficiais das remessas para verificação do cumprimento do Regulamento (UE) 2018/848:
 - i. controlos documentais de todas as remessas;
 - ii. controlos de identidade aleatórios
 - iii. controlos físicos com uma frequência que dependerá da probabilidade de incumprimento.

- Os controlos documentais incluem uma verificação do certificado de inspeção, de todos os outros documentos comprovativos e, quando aplicável, dos resultados das análises ou testes efetuados nas amostras colhidas.

- Os controlos físicos a determinada remessa são determinados em função do risco calculado com base numa matriz de risco. Todos os anos, em articulação com a DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária, é elaborada uma matriz de Risco com base em orientações da COM e na análise de incumprimentos verificados em Portugal. Essa matriz aplica-se ao conjunto de produtos biológicos importados para os quais se tenha verificado em anos anteriores uma maior incidência de fatores de risco, nomeadamente a existência de substâncias não permitidas em produção biológica detetadas com a realização de testes laboratoriais sobre amostras colhidas.

- Após a verificação da conformidade, a autoridade competente toma uma decisão sobre cada remessa.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

A **decisão relativa à remessa é registada na caixa 30 do certificado de inspeção** e inclui uma das seguintes menções:

- a) A remessa pode ser introduzida em livre prática como produto biológico;
- b) A remessa pode ser introduzida em livre prática como produto em conversão;
- c) A remessa pode ser introduzida em livre prática como produto não biológico;
- d) A remessa não pode ser introduzida em livre prática;
- e) Parte da remessa pode ser introduzida em livre prática acompanhada de um **extrato do certificado** de inspeção.

A autoridade competente visa o certificado de inspeção que consta do TRACES apondo um selo eletrónico qualificado (e-seal).

- Se a decisão que consta do certificado de inspeção, que indica que a remessa ou parte da mesma não pode ser introduzida em livre prática, deve ser a autoridade competente responsável pelos controlos oficiais imediatamente notificada via TRACES, por forma a assegurar a verificação do cumprimento da legislação nos domínios relativos:
 - a) Aos géneros alimentícios e à segurança, integridade e salubridade dos mesmos, em qualquer fase da produção, transformação e distribuição dos géneros alimentícios, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger os interesses dos consumidores e a sua informação, bem como o fabrico e a utilização dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;
 - b) À libertação deliberada no ambiente de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) para efeitos de produção de géneros alimentícios e de alimentos para animais;
 - c) Aos alimentos para animais e a segurança dos mesmos, em qualquer fase da sua produção, transformação e distribuição, e a utilização de alimentos para animais, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger a saúde e os interesses dos consumidores e a sua informação;

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

- d) Aos requisitos de saúde animal;
 - e) À prevenção e redução ao mínimo dos riscos para a saúde humana e animal decorrentes de subprodutos animais e produtos derivados;
 - f) Aos requisitos em matéria de bem-estar animal;
 - g) Às medidas de proteção contra pragas dos vegetais;
 - h) Aos requisitos relativos à colocação no mercado e utilização de produtos fitofarmacêuticos, e à utilização sustentável de pesticidas, com exceção do equipamento de aplicação de pesticidas;
 - i) À produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos;
- Caso seja colocada em livre prática apenas uma parte da remessa, esta deve ser fracionada em vários lotes antes da sua introdução em livre prática.
- Para cada um dos lotes, o importador preenche e apresenta no TRACES um **extrato do certificado de inspeção**. A DGAV visa o extrato do certificado de inspeção no TRACES, apondo um selo eletrónico qualificado.
- Se a remessa for fracionada em vários lotes, as autoridades aduaneiras devem exigir a apresentação de um DSCE/CHED-Documento Sanitário Comum de Entrada/Common Health Entry Document , preenchido no sistema TRACES-NT devidamente finalizado, e de um extrato do certificado de inspeção em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2021/2307, que indica, na casa 12, que o lote pode ser introduzido em livre prática.
- As remessas provenientes de países terceiros com controlos à entrada na União têm de ser acompanhadas por um Documento Sanitário Comum de Entrada ou *Common Health Entry Document*, na língua inglesa (DSCE-D ou CHED-D), a utilizar para a **notificação prévia** da chegada das remessas ao Posto de controlo fronteiriço.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

6.5 Regimes aduaneiros especiais

1. Se uma remessa/lote de um país terceiro for sujeito ao regime de entreposto aduaneiro (as mercadorias não-UE podem ser armazenadas em instalações ou quaisquer outros locais autorizados para esse regime pelas autoridades aduaneiras, sujeitos a fiscalização aduaneira - "entrepostos aduaneiros") ou de aperfeiçoamento ativo, (as mercadorias não-UE podem ser utilizadas no território aduaneiro da União para uma ou várias operações de aperfeiçoamento sem que sejam sujeitas a:

- a) Direitos de importação;
- b) Outras imposições previstas noutras disposições em vigor aplicáveis;
- c) Medidas de política comercial, na medida em que estas não proibam a entrada das mercadorias no território aduaneiro da União ou a sua saída desse território), a autoridade competente verifica a sua conformidade antes de proceder à primeira preparação.

O número de referência da declaração aduaneira por intermédio da qual as mercadorias foram declaradas para um regime de entreposto aduaneiro ou de aperfeiçoamento ativo deve constar da caixa 23 do certificado de inspeção.

As referidas preparações estão limitadas aos seguintes tipos de operações:

- a) embalagem ou mudança de embalagem; ou
 - b) aposição, remoção e alteração de rótulos relativos à apresentação do modo de produção biológico.
2. Após as preparações previstas no n.º 1, a autoridade competente verifica a remessa e põe o seu visto no certificado de inspeção, antes da sua introdução em livre prática.
 3. Antes da introdução em livre prática, a remessa pode ser fracionada em vários lotes sob controlo aduaneiro, após a sua verificação e aposição do visto no certificado de

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-016 - Importação de produtos biológicos e em conversão

inspeção. O importador preenche e fornece um **extrato do certificado de inspeção** para cada lote resultante do fracionamento.

4. As operações de preparação e de fracionamento terão de cumprir o definido no Regulamento da Produção Biológica.
5. A DGAV efetua a verificação da conformidade do lote e visa o extrato do certificado de inspeção no TRACES apondo um selo eletrónico qualificado.